

PROCESSO N.º :	2021008547
INTERESSADO :	Deputado Karlos Cabral
ASSUNTO :	Institui o Dia Estadual da Música Sertaneja.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Karlos Cabral, com vistas a instituir o Dia Estadual da Música Sertaneja, a ser comemorando, anualmente, no dia 22 de julho.

A justificativa do presente projeto menciona que seu objeto é enfatizar a música sertaneja como raiz cultural de um povo e expressão da tradição, como uma das mais expressivas manifestações musicais do país, em especial, do estado goiano.

Ademais, os Estados de Goiás, São Paulo e Minas Gerais são onde mais surgem duplas sertanejas. A prova de que a musicalidade goiana é fundamental para o alicerçamento da música sertaneja como um expoente sociocultural e socioeconômico em nosso país e, que, na atualidade, a maioria dos grandes nomes que representam a música sertaneja é líder de preferência do público.

A escolha da data foi pensada em homenagem à cantora sertaneja Marília Dias Mendonça, que faleceu no dia 05 de novembro do corrente ano. Marília Mendonça, cantora, compositora e instrumentalista brasileira, nasceu em 22 de julho de 1995, em Cristianópolis-GO.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, Constituição do Estado de Goiás), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com



vistas ao aprimoramento da técnica legislativa e a uniformizar os projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

“**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 717, DE 10 DE OUTUBRO DE 2021.**

Institui o Dia Estadual da Música Sertaneja.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Música Sertaneja, a ser comemorando, anualmente, no dia 22 de julho.

Art. 2º O Dia Estadual da Música Sertaneja fica incluído no Calendário Cívico-Cultural do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Ante o exposto, **adotado o substitutivo retro**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do presente projeto de lei e, portanto, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 01 de DEZEMBRO de 2021.


Deputado **RUBENS MARQUES**
Relator